



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

1 - PREÂMBULO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018

SETOR INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

DIA: 29 de maio de 2018, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 13horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cordeiro – Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro-RJ.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal de Cordeiro, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações, Lei Complementar 147/14 - Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Municipal nº 1470, de 22 de Dezembro de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e no âmbito municipal e Decreto Municipal nº 057/2010, que regulamenta a modalidade de Pregão e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e obedecerá às condições estatuídas neste Edital.

Em conformidade com as Portarias nº 207/2017 e 027/2018, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pela Pregoeira Substituta Kelly Silva Bonifácio e os membros da Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares.

2- DO OBJETO

2.1. Ref. a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N.º 0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com o artigo 65 e seguintes todos do diploma legal n.º 8666/93.

4 - DA LEGISLAÇÃO

1. O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

I. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 - Instituto do Pregão;

II. Decreto Federal n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 - Regulamento do Pregão;

III. Decreto Municipal n.º 052/2010, alterado pelo Decreto 010/2018 - Regulamento do Pregão;

IV. Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

V. Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações;

VI. Lei Municipal n.º 1470, de 22/12/2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;

VII. Lei Municipal n.º 2157/2017 Instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro;

VIII. Demais exigências deste edital e seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão é exclusiva para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações.

5.2 - Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.3 - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4 - Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar 128/08.

5.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

5.6 - O MEI/ME/EPP deverá entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento e representação a declaração de enquadramento (ANEXO VII) assinada pelo seu representante legal.

5.7 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Estiver impedida de transacionar com a administração pública municipal;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.
- f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- g) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cordeiro, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;
- h) - Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.8 - É vedada à participação de pessoas físicas e consórcios.

6 - DO CREDENCIAMENTO

Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, no caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br> ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) - Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo)
- d) - Tratando-se de representante legal e/ou procurador: documento oficial com foto (original e cópia).
- e) - Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade**, documento obrigatório.
- f) - Apresentar **Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** (ANEXO VII), documento obrigatório.
- g) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até às 13:00 (treze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.
- h) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar - se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
- i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;
- j) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" , sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.

6.1 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo em anexo a este Edital e entregue através de uma via impressa devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. No campo **DADOS BANCÁRIOS** a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido ou em documento idêntico elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO - ANEXO I** do edital;

c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

8.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

8.4 - Na fase de classificação e conformidade, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

8.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigido por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n° 057, de 03 de Novembro de 2.010, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto n° 057/2010 que Regulamenta as licitações na modalidade Pregão Presenciais e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

9.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

9.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o Pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação é do tipo **Menor Preço Por Item**, e o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Preço Por Item** e atender as condições de habilitação.

10.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

10.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

10.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5 - Será proclamado, pelo Pregoeiro, o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Por Item**, conforme definido neste edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6.1 - O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

10.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

10.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Por Item**.

10.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

10.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

10.12 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

10.13 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

10.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.13.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidamente identificado conforme item 7, indicado neste Edital.

11.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope n° 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro. No caso das certidões obtidas via Internet, as quais suas aceitações estão condicionadas à verificação de suas autenticidades em sites específicos, tais certidões poderão estar acompanhadas de suas respectivas autenticidades digitais.

11.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

11.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope n° 02 os seguintes documentos:

11.5.1 - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal
- c) - Regularidade Trabalhista;
- d) - Qualificação econômico-financeira;
- e) - Qualificação Técnica

11.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5.2.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.5.2.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA. - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

11.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

11.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

11.5.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>

11.5.2.7 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) ANEXO IV.

b) - Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão ANEXO V.

11.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

11.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;

b) - Apresentação de **Alvará Municipal, obrigatoriamente, e inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) ou estadual (comprovante de inscrição, e**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de situação cadastral), se houver, relativo à sede do concorrente.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**) ;

c1) O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão acima que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

11.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

11.5.4.1 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Microempreendedor Individual, microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA OU REGISTRADOS EM CARTÓRIO, SE FOR O CASO, OU AINDA, NOS CAOS DE EMPRESAS CUJO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO SEJA LUCRO REAL OU PRESUMIDO, ESTAS DEVERÃO APRESENTAR O RECIBO DE ENTREGA DO LIVRO DIGITAL ENVIADO POR MEIO DO SPED - Sistema Público de Escrituração Digital**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através da costatação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), de acordo com as formulas e condições abaixo, que deverá ser apresentado em anexo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

a.1) - O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item objeto da licitação.

a.1.1) - O licitante que não apresentar índices de liquidez, anteriormente solicitados, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item objeto da licitação.

a.2) - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.3) - No caso de microempreendedor individual, apresentar o recibo de entrega de **declaração anual do SIMEI**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) - Apresentação de **declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante.**

11.5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico na entidade Profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena vigência, com formação na área de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, ou outra com atribuições compatíveis com a execução do objeto licitatório.
- b) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detento de atestado de capacidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da capacidade técnica será feita através de Certidão de Acervo Técnico(CAT) ou documento similar, devidamente registrado(s) no (s) Órgão(s) de classe competente(s), demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância: **Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.**
- c) A comprovação de que o(s) responsável (is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:
- I. Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho. Contrato de prestação de serviço, do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente autenticadas pelas partes.
- II. Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.

11.5.6.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) A Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação ou similar ou equivalente em complexidade tecnológica e operacional a ser comprovada mediante a apresentação de uma ou mais certidão (ões) ou atestado (s) em nome da empresa contratada fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo ser apresentado em original ou cópia autenticada.
- b) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a licitante.
- c) Licença expedida por órgão ambiental estadual competente, habilitando a empresa a realizar Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde Grupos A, B, D e E. – original ou cópia autenticada. .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora DEVERÁ apresentar:

- licença expedida por órgão ambiental estadual competente das empresas eventualmente e, possivelmente, terceirizadas para o tratamento dos resíduos de saúde do Grupo A, B e E, juntamente com declaração estabelecendo o vínculo entre as empresas (contrato). – original ou cópia autenticada.
- Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.
- Autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos (IBAMA).
- Certidão Negativa de Débitos - IBAMA.

11.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.8 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

12 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

12.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

12.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

12.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

12.5 - A impugnação deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cordeiro com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Optando o licitante pela forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais as custas deverão ser recolhidas.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos praticados pelo Pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

13.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

13.3- Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

13.4 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais seja recolhido à custa devidas.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, será formalizado o Contrato, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

14.2 – O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail (que deverá ser fornecido ao município no momento do credenciamento), dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

14.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

14.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

14.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e ou aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8666/93 se sujeitando o adjudicatário a multa de 10% do valor estimado da licitação, e facultando ao **Fundo Municipal de**



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Saúde de Cordeiro convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.2.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.2.6 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do Contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.2.7 – O contrato firmado com o licitante vencedor poderá ser alterado nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

15.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, respeitada a ordem de classificação, selecionarão o fornecedor para o qual serão emitidos os pedidos.

15.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2017 a ser publicado oportunamente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030100932.219

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE:45

16.2 - O preço total estimado pelo Setor de Compras para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil e novecentos e vinte reais)**, conforme os valores constantes da **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I** deste edital.

17 - DA VIGÊNCIA

17.1 – O Contrato será válido a partir da sua assinatura até por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com o Artigo 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

18 - DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato. O proponente que ensejar retardamento na assinatura do Contrato, a administração pública aplicará as penalidades da cláusula 24.

18.2 - É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

18.3 – O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro poderá rescindir, a qualquer tempo, o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

18.4 - A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

18.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19 - PRAZO DE EXECUÇÃO

a) A contratada deverá fazer, no mínimo, uma retirada de resíduos de serviço de saúde a cada 15 (quinze) dias; sendo o dia a ser combinado, no horário de 8h às 10h ou das 13:30h às 16h.

b) Os serviços deverão ser executados em um prazo de 12 meses, a contar da data da sua contratação, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93

19.1 - FORMAS DE EXECUÇÃO

19.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) A contratada deverá emitir para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro relatório circunstanciado contendo dados sobre quantidade de resíduos de serviço de saúde coletados para destinação adequada (Kg/mês) e o manifesto da destinação dos RSS.

b) A contratada vencedora do certame assumirá o compromisso para coleta, transporte em veículo próprio para o serviço e destinação adequada dos resíduos de serviço de saúde;

c) A contratada deverá manter na área interna dos PSF quantos recipientes adequados e necessários forem para o perfeito armazenamento dos resíduos de serviço de saúde.

d) A contratada deverá dispor de profissionais devidamente uniformizados, com EPIs necessários para o desempenho do serviço, bem como veículos adequados para o transporte dos RSS,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidamente identificados pela contratada para a prestação do serviço em tela.

- e) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.

19.2 - LOCAIS DE COLETA DOS RESÍDUOS

19.2.1- A autorização para a realização dos serviços está canalizada ao recebimento das respectivas “**Ordens de Serviços**”, nas quais deverão constar as especificações do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução;

19.2.2- Os locais programados para serem efetuadas as coletas de Resíduos de Serviços de Saúde estão listados abaixo, com a frequência de 1 vez a cada 15 dias.

LOCAL	BAIRRO	ENDEREÇO
Centro de Saúde do Rodolfo	Rodolfo	Rua Nacib Simão n1325.
EstratégiaSaúde da Família do Rodolfo	Rodolfo	Rua Júlio Silveira do Amaral s/n.
Estratégia Saúde da Família do Retiro Poético	Retiro Poético	Rua 19, n 201.
EstratégiaSaúde da Família do Manancial	Manancial	Rua Romualdo Pereira Lopes, s/n.
EstratégiaSaúde da Família da Lavrinhas	Lavrinhas	Rua Antonio Ribeiro de Moraes, n 634.
EstratégiaSaúde da Família do Centro	Centro	Rua Dr. José Teixeira Portugal, n135.
EstratégiaSaúde da Família do São Luiz	São Luiz	Travessa João Miranda, n 30.

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias da execução dos serviços, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

20.2 - Efetuada a execução do objeto, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prazo máximo de até 15 (quinze) dias, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações da solicitação

20.3- O aceite/aprovação do objeto pelo **setor responsável** não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I** deste edital.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

21.2 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

21.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

21.5 - Caso o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

21.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

21.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

21.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

21.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

22 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1 - O fornecedor classificado poderá ter o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

22.2 - O cancelamento do seu contrato poderá ser:

22.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

22.2.2 - Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;

22.2.3 - Quando o fornecedor contratado:

- a) - não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) - Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, sem justificativa aceitável;

22.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

23 - DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

23.1 – O contrato poderá ser revogado pela Administração:

23.2 - Automaticamente:

23.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

23.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço.

23.3 – Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, quando caracterizado o interesse público.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

24.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 23.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

24.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

24.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 24.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

24.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 24.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

24.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 24.4, é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

24.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 24.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

24.9 – O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

24.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

25 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá:

25.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.

25.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

25.3 - Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

25.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

25.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

25.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

25.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

25.8 - Designar servidor para fiscalizar o fornecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;
- 26.2 - Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;
- 26.3 - Substituir no imediatamente o item que for considerado defeituoso pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;
- 26.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- 26.5 - Responder pelos danos causado diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;
- 26.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;
- 26.7 - Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;
- 26.8 - Manter seus empregados, quando em trabalho no Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;
- 26.9 - Dar ciência ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;
- 26.10 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;
- 26.11 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto;
- 26.12 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade do objeto;
- 26.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 26.14 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.15 - A licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

27.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.3 - Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.4 – O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

27.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

27.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

27.11 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

27.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

27.13- Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, Avenida Presidente Vargas, n°42/54 – Centro – Cordeiro/RJ.

27.14 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito, inclusive por fax, através do telefone (22) 2551-0616, ou pelo e-mail: **licitacao@cordeiro.rj.gov.br**, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro, situada na Avenida Presidente Vargas – Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28.540-000, das 13h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.15 - **As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Avenida Presidente Vargas, n°42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais seja recolhido à custa devidas e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.16 - Caberá a Assessoria Jurídica emitir parecer, antes da realização da sessão, quando solicitado pelo Pregoeiro, no que refere às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta emitida pelo Pregoeiro para todos os interessados.

27.17 - A Comissão Permanente de Licitação aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame.

27.18 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do *site* da Prefeitura Municipal de Cordeiro, no endereço <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>.

27.19 - É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.20 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

27.21 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial Prefeitura Municipal de Cordeiro.

27.22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

27.23 - O **Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro** e as licitantes do certame elegem o foro do município de Cordeiro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

27.24 - **ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO N.º

- I. Relação dos Itens do Processo
- II. Termo de Referência – Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
- III. Minuta do Contrato – Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
- IV. Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
- V. Modelo de Declaração Relativa a Contratação de Servidores Públicos
- VI. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- VII. Declaração para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- VIII. Termo de Credenciamento.

27.25 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

27.26 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, principalmente pelos comandos legais seguintes: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores à Lei de Licitações;

27.27 - O Foro da Comarca de Cordeiro será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

Kelly Silva Bonifácio
Pregoeira Substituta

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS ESTIMADOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0087/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 026/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	ESTIMATIVA UNITÁRIO	MARCA OFERECIDA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro	KG	4.000	9,23			
TOTAL							

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CEP: _____

CIDADE/UF: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993

DATA: ____/____/____

REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, além de outros resíduos perigosos oriundos das Unidades Municipais de Saúde do Município de Cordeiro – RJ, bem como fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cordeiro possui na sua infraestrutura unidades geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde que necessitam de adequada destinação final em conformidade com as legislações vigentes.

A Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessários a SMS, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades, bem como riscos a saúde pública e ao meio ambiente. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa demanda, são de natureza necessária, portanto, deverão ser executados de forma perene e contínua, para que não ocorra o comprometimento da saúde pública e prejuízos à população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- RESOLUÇÃO RDC Nº 306 da ANVISA, de 7/12/2004;
- Lei nº 6.938/81, de 31/08/1981;
- Lei nº 8.078, de 11/09/1990;
- Lei nº 8.213/91, de 24/07/1991;
- Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações;
- Decreto nº 2.271, de 07/07/1997;
- Lei nº 11.644/08, de 11/03/2008;
- Resolução nº 06, de 19/09/1991 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA – Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Resolução n° 358, de 29/04/2005 do CONAMA – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Normas Regulamentadoras aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Normas Técnicas da ABNT, referentes ao assunto; e
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 06**, de 23/12/2013 (Altera a Instrução Normativa n° 2, de 30/04/2008, e seus Anexos I, III, IV, V e VII e inclui o Anexo VIII).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa deverá apresentar:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena vigência, com formação na área de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, ou outra com atribuições compatíveis com a execução do objeto licitatório.

b) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da capacidade técnica será feita através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar, devidamente registrado (s) no (s) Órgão (s) de classe competente (s), demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância: **Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.**

c) A comprovação de que o(s) responsável (is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:

I. Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho. Contrato de prestação de serviço, do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente autenticada pelas partes;

II. Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) A Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação ou similar ou equivalente em complexidade tecnológica e operacional a ser comprovada mediante a apresentação de uma ou mais certidão (ões) ou atestado (s) em nome da empresa contratada fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo ser apresentado em original ou cópia autenticada.
- b) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a licitante.
- c) Licença expedida por órgão ambiental estadual competente, habilitando a empresa a realizar Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde Grupos A, B, e E. – original ou cópia autenticada.
- d) No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:
- licença expedida por órgão ambiental estadual competente das empresas eventualmente e, possivelmente, terceirizadas para o tratamento dos resíduos de saúde do Grupo A, B e E, juntamente com declaração estabelecendo o vínculo entre as empresas (contrato). – original ou cópia autenticada.
 - Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei n° 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.
 - Autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos (IBAMA).
 - Certidão Negativa de Débitos - IBAMA.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 Segundo a **RESOLUÇÃO da ANVISA RDC Nº 306, de 07/12/2004** os Resíduos de Serviços de Saúde são classificados da seguinte forma:

• **GRUPO A**

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

I. A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, **exceto os hemoderivados** (medicamentos produzidos a partir do sangue humano ou de suas frações); descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de **risco 4**, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

II. A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

III. A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelos pacientes ou familiares.

IV. A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

V. A5

- Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

• **GRUPO B**

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

• **GRUPO C**

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes dos laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

• **GRUPO E**

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

6. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 O presente documento compreende a contratação de empresa especializada na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, conforme enumerados a seguir:

6.1.1 - Coleta, transporte e destinação final do Grupo A;

6.1.2 - Coleta, transporte e destinação final do Grupo B;

6.1.4 - Coleta, transporte e destinação final do Grupo E.

7. LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA DE RSS

7.1 A autorização para a realização dos serviços está canalizada ao recebimento das respectivas “**Ordens de Serviços**”, nas quais deverão constar as especificações do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução;

7.2 Os locais programados para serem efetuadas as coletas de Resíduos de Serviços de Saúde estão listados abaixo, com a frequência de 1 vez a cada 15 dias.

LOCAL	BAIRRO	ENDEREÇO
Centro de Saúde do Rodolfo	Rodolfo	Rua Nacib Simão n1325.
EstratégiaSaúde da Família	Rodolfo	Rua Júlio Silveira do Amaral s/n.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do Rodolfo		
Estratégia Saúde da Família do Retiro Poético	Retiro Poético	Rua 19, n 201.
EstratégiaSaúde da Família do Manancial	Manancial	Rua Romualdo Pereira Lopes, s/n.
EstratégiaSaúde da Família da Lavrinhas	Lavrinhas	Rua Antonio Ribeiro de Moraes, n 634.
EstratégiaSaúde da Família do Centro	Centro	Rua Dr. José Teixeira Portugal, n135.
EstratégiaSaúde da Família do São Luiz	São Luiz	Travessa João Miranda, n 30.

7.3 Sobre o prazo da execução:

Os serviços deverão ser executados em um prazo de 12 meses, a contar da data da sua contratação, podendo ser prorrogado.

A CONTRATADA deverá fazer, no mínimo, uma retirada de resíduos de serviço de saúde a cada 15 (quinze) dias; sendo o dia a ser combinado, no horário de 8h às 16h.

7.4 Do Recebimento do Objeto

7.4.1 Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias da execução dos serviços, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

7.4.2 Efetuada a execução do objeto, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações da solicitação.

7.4.3 O aceite/aprovação do objeto pelo **setor responsável** não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I** deste edital.

8. CONTRATADA E OS FUNCIONÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1. Os funcionários deverão estar devidamente treinados e se apresentarem com os uniformes adequados, além de equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários ao desempenho das atividades;
- 8.2. Os funcionários envolvidos diretamente com a coleta, transporte e destinação final dos RSS, deverão ser submetidos a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público;
- 8.3. A CONTRATADA deverá possuir o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme legislação vigente;
- 8.4. A CONTRATADA deverá promover campanhas de vacinação para os seus funcionários, visto que, deverão ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização (PNI), obedecendo ao calendário previsto neste programa e/ou adotado pela empresa;
- 8.5. Os funcionários imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica;
- 8.6. Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.7. O funcionário envolvido diretamente com o gerenciamento de RSS deve ser capacitado para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;
- 8.8. A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual (uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade), bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação;

9 OPERACIONALIDADE DE COLETA DE RSS – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO RSS;

- 9.1. Todos os RSS acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9190, deverão ser coletados nos locais descritos no item 7.2 deste documento;
- 9.2. A coleta de resíduos químicos, medicamentos vencidos, entre outros não classificados como infectantes, deverão ser realizados em veículo de coleta com câmaras separadas para o transporte destes, bem como será realizada mediante pedido (catalogado os RSS) e devidamente autorizado pela SMS;
- 9.3. A coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a legislação em vigor, deverá à CONTRATADA entrar em contato com a SMS comunicando-a do ocorrido, a fim de sanar o problema;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4. A coleta dos RSS deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas. O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE. A coleta deverá ser feita de acordo com a necessidade da Unidade geradora, com datas definidas.

9.5. A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo Responsável da Unidade e/ou Fiscal do Contrato Administrativo após fiscalização do controle e pesagem do material;

9.6. Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da mesma pela equipe coletora, esta deverá se responsabilizar pela nova embalagem dos mesmos, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso;

9.7. O transporte dos RSS deverá ser feito de forma cuidadosa até o local para esterilização. O veículo deverá atender a legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude. A CONTRATADA deverá encaminhar os RSS para tratamento e/ou inertização e incineração quando necessário de acordo com legislação vigente para sistemas licenciados por órgão ambiental competente, com as capacidades necessárias aos volumes gerados pela CONTRATANTE;

9.8. Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais;

9.9. A disposição final deverá ser feita em aterro licenciado para recebimento de resíduos de serviços de saúde e/ou perigosos;

9.10. A CONTRATADA deverá ser formada pelo menos por um motorista e três coletores que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas;

9.11. A área de destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

9.12. Para a execução do serviço, deverão ser utilizados no mínimo:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do Estado do Rio de Janeiro.

9.13. A CONTRATADA deverá apresentar todos os funcionários com carteiras de vacinação em dia, de acordo com a legislação para a área, e também deverão apresentar-se uniformizados com no mínimo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Uniforme, composto de calça comprida e camisa;
- Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de aço;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;

10 EQUIPE DE COLETA DO RSS

10.1. A CONTRATADA deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de COORDENADOR DA EQUIPE DE COLETA, cabendo-lhe responsabilizar-se, solidariamente, por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe, na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a SMS em geral, durante o serviço;

10.2. O motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos setores e horários de coleta, bem como por relatar explicitamente, a seus superiores hierárquicos, as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela CONTRATADA aos responsáveis e/ou Fiscal do Contrato Administrativo pelo acompanhamento do Contrato, que se incumbirá de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes da SMS, com vistas a seu adequado equacionamento;

10.3. Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita;

11. ACONDICIONAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE À COLETA

11.1. O acondicionamento será realizado em sacos plásticos resistentes que deverão estar em recipientes mantidos fechados com tampa ajustada, o saco deverá ser utilizado até 2/3 da sua capacidade, deverão ser amarrados acima do conteúdo, permanecendo fechados até o destino final;

11.2 O acondicionamento dos perfuros cortantes serão realizados em coletores de materiais específicos para perfuro cortantes que deverão estar fechados de acordo com o sistema de segurança que o próprio coletor oferece;

11.2. O manuseio dos sacos de resíduos de serviços de saúde deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas);

11.3. É proibido esvaziar os sacos de resíduos de serviços de saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4. O funcionário responsável por esse serviço deverá ter uniforme diferenciado com uso de botas de borracha, luvas até um terço do braço e máscara. O uniforme dos coletores de resíduos de serviços de saúde deverá ser de cor diferenciada;

11.5. Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem as especificações, os que apresentarem mal estado de conservação e os que não permitirem a ajustagem da tampa;

11.6. Somente será permitida a utilização de tipos e modelos, de containers, aprovados pela SMS;

11.7. Os resíduos de serviço de saúde, acondicionados na forma abaixo descrita, deverão ser apresentados para a coleta, com observância das seguintes determinações:

- Os sacos plásticos, os recipientes e os containers deverão apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;
- As agulhas não deverão ser destacadas das seringas e nem recapadas;
- Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos (caixa de papelão reforçado) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios deverão ser fechados e lacrados;
- A coleta de Resíduos de Serviços de Saúde será realizada de acordo com a necessidade da Unidade.

11.8. Os horários estabelecidos inicialmente poderão ser modificados mediante anuência da SMS, fundamentada na conveniência pública, com prévia divulgação;

11.9. Os serviços de transporte, incineração e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar de acordo com a legislação vigente.

12. MEDIDAS CORRETIVAS EM CASO DE ACIDENTES

a) Os veículos coletores deverão contar sempre com os seguintes materiais e equipamentos:

- Sacos plásticos de reserva (30 unidades de 100 litros);
- Pá de cabo longo;
- Equipamento de proteção individual suficiente para atender, no mínimo, à sua guarnição, constando de luvas de PVC impermeável de cano longo, botas em PVC impermeável na cor branca e máscara respiratória do tipo semifacial;
- Dois pares de cones de sinalização.

b) Em caso de acidentes de grandes proporções, o responsável pela coleta deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental, de saúde pública, de vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros.

13. INSTALAÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá dispor de edificações e instalações fixas, com infraestrutura adequada, de forma a garantir a regularidade dos serviços licitados e a boa manutenção dos veículos e equipamentos. Essa infraestrutura será vistoriada pela SMS, antes da assinatura do Contrato, sob pena de preclusão do direito de contratar, sem prejuízo das penas da Lei, e da vistoria será lavrado um **Laudo Técnico** que será anexado ao processo licitatório e deverá dispor, no mínimo, de áreas para:

- Pátio de estacionamento de veículos e equipamentos necessários aos serviços;
- Instalações administrativas.

13.2. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias quando não estiverem em serviço;

13.3. A CONTRATADA deverá manter conservadas estas edificações e instalações, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto;

14. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

14.1. O dimensionamento das quantidades, marcas, modelos, capacidade e de outras características dos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma, contudo, atender às disposições mínimas constantes neste documento e abaixo especificadas;

14.2. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos coletores dotados com os seguintes requisitos mínimos:

- Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados;
- Não ter sistema de compactação dos resíduos ou estar com o sistema de compactação desativado;
- Quando possuir sistema de carga e descarga mecanizado, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.

14.3. Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos e equipados, e mantidos em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços;

14.4. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais, e federais), sob pena da CONTRATADA ter de substituí-los;

14.5. Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado fornecido pela SMS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.6. A SMS utilizará a qualquer tempo o espaço publicitário dos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços com a finalidade de induzir a população a colaborar com os serviços de limpeza, estando vedada à publicidade da empresa executora dos serviços, salvo com a autorização prévia da SMS;

14.7. A CONTRATADA não poderá permitir a permanência de qualquer veículo de sua propriedade na via, quando não estiver em serviço, salvo mediante autorização expressa da SMS;

14.8. A SMS não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie;

14.9. A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pela SMS. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário da mesma, o veículo deverá possuir as mesmas características do veículo original apresentado por ocasião do início dos serviços e em melhores condições operacionais;

14.10. Os equipamentos de transporte de Resíduos de Serviços de Saúde não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.

15. DA VISTORIA

15.1 Os veículos e equipamentos, antes do início das atividades, devem apresentar a documentação, nos termos da legislação de trânsito vigente, podendo esta rejeitar o veículo que considerar impróprio para a execução dos serviços e, nesse caso, ordenar sua substituição;

15.2. A SMS poderá solicitar novas vistorias nos veículos em serviço, além das planejadas, sempre que verificar que seu funcionamento está aquém do desejado.

16. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

16.1. DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

16.1.1. É de competência exclusiva da CONTRATADA, recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados, pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

16.1.2. Durante a execução do contrato, a SMS acompanhará diariamente no campo o número de trabalhadores alocados em cada atividade, penalizando a CONTRATADA que alocar funcionário em número menor que o estabelecido neste Termo.

16.2. REMUNERAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

16.2.1. Os funcionários da CONTRATADA terão como salário base o salário normativo disposto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC)

16.3.1 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Reguladoras 01 a 30 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, incorrendo nas penalidades previstas caso não atenda ao disposto neste item;

16.3.2 Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniformes completos, observando as normas de segurança aprovadas pela SMS, bem como os equipamentos de segurança, individual e coletiva, necessários;

16.3.3 As quantidades de EPI e EPC necessários aos diversos serviços deverão ser dimensionadas pela CONTRATADA;

16.3.4 A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados;

16.3.5 A CONTRATADA poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados;

16.3.6 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas;

16.3.7 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestados de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público;

16.3.8 A SMS terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá realizar em 48h, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a substituição der origem à ação na Justiça, A SMS não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

16.3.9 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto da presente Especificação;

16.3.10 Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazerem catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;

16.3.11 Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais determinados e no horário de trabalho, os Operários devidamente equipados e uniformizados.

17 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1. O serviço de coleta e transporte regular de RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE será medido por quilograma de resíduo coletado e pesado na balança de recebimento, além dos equipamentos e mão de obra envolvidos na operação conforme planilha em anexo;

17.1.1 No caso de haver algum impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, implicará à CONTRATADA em substituí-la imediatamente após constatar impossibilidade do uso da mesma;

17.1.2 A medição do serviço será totalizada sempre no último dia de cada mês.

17.1.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da nota fiscal, através de crédito em conta corrente da contratada, por ela indicada na proposta de preço apresentada;

17.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, relatório de manifesto e destinação final de resíduos de acordo com o item citado no Termo de Referência;

17.1.5 A nota fiscal deverá ser entregue no setor de compras do Fundo Municipal de Saúde;

17.1.6 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 dias da emissão da fatura ou nota fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada a cobrança através de boleto bancário.

17.1.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida

17.1.8 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro

17.1.9 Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.1.10 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Cordeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1.11 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante

17.1.12 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

18 REQUISITOS MÍNIMOS DA MÃO-DE-OBRA

- Ter curso e/ou experiência comprovada (nos termos da Lei nº 11.644/08) na área objeto deste Projeto Básico;

19 CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

- ***Rescisão Unilateral do Contrato proposto pela Unidade Gestora do Contrato:***

Quando a CONTRATADA não atender os requisitos mínimos e básicos descritos neste contrato.

É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, estas serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da CONTRATADA através do preenchimento do formulário – “**Notificação de Ocorrência**”, inserida no Anexo V para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação - NA.

20 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado em decorrência deste certame terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os preços e condições se mantenham vantajosas para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/2013.

21 QUANTIDADE ESTIMADA

A previsão estimada de resíduos é de 300 (**trezentos**) kg mensais e 4.000 (**quatro mil**) kg para os 12 meses de vigência do contrato à ser firmado.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA (Kg)	
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ORIUNDOS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ.	MENSAL	300,00
		ANUAL	4.000,00

22 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:
- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. Apresentar os veículos sempre em condições de uso, com os condutores devidamente uniformizados, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE;
 - III. Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções;
 - IV. Guardar e zelar pelos equipamentos a que se refere à alínea anterior e garantir sua devolução nas mesmas condições em que foram recebidos;
 - V. Garantir a retirada dos equipamentos instalados nos veículos, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da solicitação da CONTRATANTE, ou, ainda, no mesmo prazo, em caso de impedimento do veículo, independentemente de qualquer solicitação;
 - VI. Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;
 - VII. A CONTRATADA obriga-se a manter instalações fixas de suporte à manutenção preventiva e corretiva de sua frota durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros;
 - VIII. Não se permitirá a utilização de vias para a manutenção da frota da CONTRATADA, sob pena de multa contratual. Pequenos reparos emergenciais nas vias poderão ser admitidos, desde que efetivamente não causem prejuízo à segurança, ao bem estar e/ou ao trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como à limpeza das mesmas vias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- IX. Obrigar-se-á a CONTRATADA a manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma lavagem e desinfecção diária (permitindo que os veículos iniciem a coleta sempre limpos);
- X. Obriga-se a CONTRATADA, igualmente, a fornecer à CONTRATANTE, quando do início da realização do contrato, a relação completa dos veículos coletores a serem utilizados para realização dos serviços, com discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou de reserva;
- XI. A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;
- XII. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos, considerados como única empregadora;
- XIII. Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado e atendidas as instruções existentes na legislação vigente, e, portanto Equipamentos de Proteção Individual – (EPI e coletiva – EPC adequados), além de possuir capacidade física e mental e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.
- XIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XV. Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da SMS;
- XVII. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- XVIII. Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/Contrato;
- XIX. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;
- XX. Atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações/medições, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
- XXI. Manter equipes ativas, encarregadas da Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XXII. Providenciar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a troca de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- XXIII. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV. Reforçar o seu quadro de pessoal e parte de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE;
- XXV. Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência do contrato, obrigando-se, assim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da CONTRATANTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;
- XXVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXVII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

23 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

a. A Administração obriga-se:

- I. Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e nos seus Anexos;
- II. Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços;
- III. Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMS;
- IV. Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- V. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.

24 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b. A FISCALIZAÇÃO pelo correto e integral cumprimento do contrato caberá à CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato Administrativo designado pela SMS;
- c. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SMS reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- I. Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento inconveniente durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebida alcoólica, falte com respeito para com a SMS.
 - II. Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo e EPI adequado às suas funções;
 - III. Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;
 - IV. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste contrato.
- d. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene, informando ao Fiscal do Contrato Administrativo sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via;
- e. As Ordens de Início de Serviço e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo Correio, registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos;
- f. A CONTRATADA se obriga a permitir ao Fiscal do Contrato Administrativo o exame das instalações, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

25 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Produto	Código	Und	Qt	Preço	Preço
		EMOP		Mês	Unitário	Mensal
1	Caminhão com carroceria fixa, capacidade de 3,5 toneladas	19.001.0001 -2	Hor a			R\$



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2	Motorista	05.105.0054 -0	Hor a			R\$
3	Adicional de insalubridade Motorista (40%)	CLT	Hor a			R\$
4	Coletor	05.105.0016 -0	Hor a			R\$
5	Adicional de insalubridade Coletores (40%)	CLT	Hor a			R\$
6	Consolidação, inativação e destinação final de resíduos de saúde classes A, B, D e E (RDC306/04 e Resolução CONAMA 358/05), em aterro devidamente licenciado pelo INEA.	Mercado	Kg			R\$
						R\$
BDI 22%						R\$
TOTAL MENSAL						R\$
TOTAL 12 MESES						R\$

EMOP 11/2016

Cordeiro, ___ de _____ de 2018



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N.º 0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

CONTRATO N.º _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0087/2018.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018

TERMO DE CONTRATO Ref. a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital, QUE CELEBRAMENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ E A EMPRESA

_____.

Aos ___ dias do mês de _____, do ano de 2018, o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenim, portador da Carteira de Identidade nº 05.161.394-1 (DETRAN/RJ) e do CPF nº 702.192.307-49, residente e domiciliada em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ CNPJ N.º _____, estabelecida à Rua _____,

_____ I.F.P. -/RJ neste ato representada pelo _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ IPF/RJ e do CIC nº _____,

residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2018, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, além de outros resíduos perigosos oriundos das Unidades Municipais de Saúde do Município de Cordeiro/RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com o artigo 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 – executada a parcela contratual, o objeto será recebido provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias** da execução dos serviços e recebido definitivamente em até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

3.3 – Do prazo e local de execução:

- a) Os serviços deverão ser executados em um prazo de 12 meses, a contar da data da sua contratação, podendo ser prorrogado.
- b) A CONTRATADA deverá fazer, no mínimo, uma retirada de resíduos de serviço de saúde a cada 15 (quinze) dias; sendo o dia a ser combinado, no horário de 8h às 16h.

3.4 - Formas de Execução

a) A contratada deverá emitir para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro relatório circunstanciado contendo dados sobre quantidade de resíduos de serviço de saúde coletados para destinação adequada (Kg/mês) e o manifesto da destinação dos RSS.

b) A contratada vencedora do certame assumirá o compromisso para coleta, transporte em veículo próprio para o serviço e destinação adequada dos resíduos de serviço de saúde;

c) A contratada deverá manter na área interna dos PSF quantos recipientes adequados e necessários forem para o perfeito armazenamento dos resíduos de serviço de saúde.

d) A contratada deverá dispor de profissionais devidamente uniformizados, com EPIs necessários para o desempenho do serviço, bem como veículos adequados para o transporte dos RSS, devidamente identificados pela contratada para a prestação do serviço em tela.

e) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.5- Locais de Coleta dos Resíduos

LOCAL	BAIRRO	ENDEREÇO
Centro de Saúde do Rodolfo	Rodolfo	Rua Nacib Simão n1325.
EstratégiaSaúde da Família do Rodolfo	Rodolfo	Rua Júlio Silveira do Amaral s/n.
Estratégia Saúde da Família do Retiro Poético	Retiro Poético	Rua 19, n 201.
EstratégiaSaúde da Família do Manancial	Manancial	Rua Romualdo Pereira Lopes, s/n.
EstratégiaSaúde da Família da Lavrinhas	Lavrinhas	Rua Antonio Ribeiro de Moraes, n 634.
EstratégiaSaúde da Família do Centro	Centro	Rua Dr. José Teixeira Portugal, n135.
EstratégiaSaúde da Família do São Luiz	São Luiz	Travessa João Miranda, n 30.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1-Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ _____ (_____).

4.2-O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.3-O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro em prazo não superior ao 30^º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.4-Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5-O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretario Municipal do órgão requisitante do Fundo Municipal de



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Saúde de Cordeiro.

4.6-Caso o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7-A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8-As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.9 -Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

4.10-A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11-Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1-Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030100932.219

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE:45

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.

b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.

Obrigações de caráter geral:

8.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante

b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;

c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;

d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.

g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

CLÁUSULA NONA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com o artigo 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ

- b) Contratada
-

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, _____ de _____ de 2018.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº XXX/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

<local e data>

<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Ref.: PREGÃO nº XXX/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9ºda Lei 8.666/93, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>

<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)**

Ref.: PREGÃO nº XXX/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
(FORA DO ENVELOPE)**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiro

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____.
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da
carteira de identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de
PREGÃO nº XXX/2018 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que fará uso
do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações,
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006 e sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar
Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita
bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14
de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art.
34 da Lei 11.488/07.

Cordeiro, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°0087/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiro

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ